

ENTRADA

22 AGO 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

Requerimento Nº /2023

091411

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

APROVADO  
À Secretaria para providências

05 SET. 2023

1º Secretário

*Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre o Programa Casas de Passagem Tocantins, para atender pacientes de tratamento médico-hospitalar e seus acompanhantes no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.*

O Deputado signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, o Anteprojeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre o Programa Casas de Passagem Tocantins, para atender pacientes de tratamento médico-hospitalar e seus acompanhantes no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Incentivo à Instituição de Casas de Passagem, destinadas a acolher o cidadão tocantinense que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos fora de seu domicílio.

A saúde é um direito público subjetivo amplamente garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado tomar todas as medidas no sentido de assegurá-lo, a teor do disposto no art. 196:

*A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem grifo no original.*

As Casas de Passagem objetivam oferecer assistência social humanizada a todos os pacientes que necessitam sair de seu domicílio para realizar tratamentos mais complexos de saúde em centros maiores.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Gabinete Deputado EDUARDO FORTES**

No município de Gurupi –TO, a Associação Nova Esperança do Tocantins – ANETO, mantém através de doações a Casa de Apoio que acolhe pacientes que não têm condições de arcar com os custos de hospedagem e alimentação durante o tratamento.

A Casa de Apoio Nova Esperança, instituição sem fins lucrativa, recebe mensalmente a média de 500 pessoas, atendendo com três refeições por dia e hospedagem, e está localizada estrategicamente próxima ao Hospital Regional de Gurupi e conta com 20 leitos, alimentação gratuita, estrutura aconchegante e funcionamento 24 horas. O espaço também possui um refeitório, sala, horta e espaço para livre convivência. Para se hospedar é necessário atender a critérios como reserva com antecedência e encaminhamento de departamento social ou do hospital.

A presente propositura destaca que o Poder Executivo promoverá incentivo, aos municípios do Tocantins que possuam hospitais de referência, para a instituição e manutenção das casas de passagem, bem como que o acolhimento do paciente dependerá de comprovação do efetivo tratamento.

Registra-se ainda, que no Estado de Santa Catarina, possui legislação que cria o Programa de Incentivo à Instituição de Casas de Passagem, conforme Lei nº 17.129/2017, e no Estado do Goiás tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Nº 343/2023, de 26 de abril de 2023, legislações essas utilizadas como referência para elaboração deste

projeto de lei, cuja implantação se revela bastante viável também em nosso Estado que possui os Hospitais Regionais de Referência localizados estrategicamente.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres para sua aprovação.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023**

*Dispõe sobre o Programa Casas de Passagem Tocantins, para atender pacientes de tratamento médico-hospitalar e seus acompanhantes no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Gabinete Deputado EDUARDO FORTES**

Art. 1º – Art. 1º O Poder Executivo promoverá incentivo, aos municípios Tocantinense que possuam hospitais de referência, para a instituição e manutenção das Casas de Passagem destinadas a acolher o cidadão que necessite de tratamento médico-hospitalar, ou de realização de exames médicos fora de seu domicílio ou residência permanente.

Parágrafo único. O acolhimento do paciente dependerá de comprovação, por atestado médico, do efetivo tratamento, que o procedimento seja efetuado mediante acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), e que seja encaminhado pelo município de origem.

Art. 2º O direito de acesso previsto por esta Lei abrange um acompanhante por paciente, quando a condição de saúde ou complexidade dos exames assim o requerer.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator obrigatoriedade de devolução do benefício recebido, com as cominações legais, e a impossibilidade de recebimento de outro incentivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios com os Municípios visando fiscalização e ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O incentivo dependerá da apresentação de projetos, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Poder Executivo na forma prevista em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P163cb40d05bffdःa3cc3732067cf00b2K9866**

Autor: **EDUARDO FORTES**

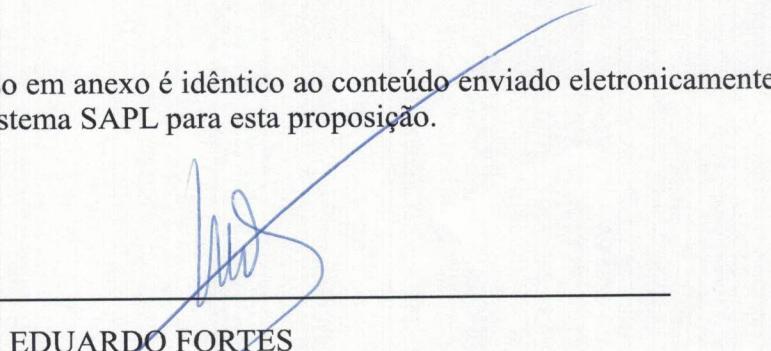
Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre o Programa Casas de Passagem Tocantins, para atender pacientes de tratamento médico-hospitalar e seus acompanhantes no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

**Tipo de Proposição:  
Requerimento**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio:  
**22/08/2023 09:01:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**EDUARDO FORTES**

